

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

MENSAGEM Nº 18

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre a necessidade de autorização legislativa para a contratação de servidores por tempo determinado, para suprimimento temporário de vacância.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Marmeleiro, PR, 29 de maio de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 38/2025

Autoriza a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado para o cargo de farmacêutico, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo terá a duração máxima de um ano, podendo ser prorrogada por igual ou inferior período, mediante justificativa.

Art. 2º O recrutamento do profissional ocorrerá em aproveitamento ao processo seletivo simplificado nº 01/2025 e observará os requisitos de investidura exigidos para o respectivo cargo efetivo, passando o inciso III, artigo 1º, da Lei 2.966, de 09 de janeiro de 2025, a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º.....

(...)

III – Farmacêutico, 02 vagas;

(...)

.....” (NR)

§ 1º A autorização decorrente da presente lei, ocorre em razão de equívoco do total das vacâncias no quadro de servidores, quando ainda da realização do processo seletivo simplificado nº 01/2025;

§ 2º A remuneração, jornada de trabalho, deveres e atribuições dos servidores temporários são os mesmos previstos para os ocupantes do cargo efetivo relacionado, observado o disposto no art. 194 da Lei no 2.095, de 23 de setembro de 2013.

§ 3º O contrato, de natureza administrativa e regime especial, terá como causa obrigatória de extinção o provimento do cargo que originou a contratação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 29 de maio de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 38/2025.

Nos termos do art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências Projeto de Lei para autorização de contratação de servidor por tempo determinado.

A proposição encontra amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 27, IX, da Constituição Estadual, que autoriza à lei ordinária estabelecer os casos e o prazo da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

A proposição também possui previsão no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei no 2.095, de 23 de setembro de 2013, que assim dispõe:

Art. 191. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 192. Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I- atender a situações de calamidade pública;

II- combater surtos epidêmicos;

III- atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Art. 193. As contratações de que trata este capítulo serão realizadas por prazo determinado na respectiva lei autorizativa, na proporcionalidade necessária para cessar a emergência decorrente de seu fato gerador.

Quanto à justificativa da solicitação de autorização legislativa, como são duas as hipóteses de contratação por tempo determinado que se busca autorização com a presente proposição, ocorre em razão de equívoco do total das vacâncias no quadro de servidores, e será contratada temporariamente até o provimento por concurso público, devendo ser observado o prazo máximo do art. 27, IX, "b", da Constituição Estadual.

Quanto à estimativa de impacto financeiro-orçamentário, tendo em vista que a vaga já existe no Quadro Geral e a contratação ocorrerá somente para reposição da vacância, não haverá impacto de ordem financeira orçamentária ao erário municipal além daquele previsto na LDO e LOA 2025.

E por não envolver o aumento de despesa de caráter continuado, a proposição prescinde de estudo de impacto financeiro e orçamentário.

Concluindo, considerando a atribuição do cargo, sabemos que a assistência farmacêutica é uma componente essencial do sistema de saúde, sendo fundamental para

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

o fornecimento adequado de medicamentos e para o acompanhamento terapêutico dos pacientes.

Ademais, as normas e regulamentações vigentes no Brasil, incluindo as diretrizes do Conselho Federal de Farmácia e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), exigem a presença de farmacêuticos em diversas áreas da assistência à saúde, especialmente em farmácias hospitalares, unidades básicas de saúde e programas de atenção farmacêutica. A contratação emergencial de farmacêutico é, portanto, uma medida de conformidade com essas regulamentações.

A ausência desse profissional pode resultar em desabastecimento de medicamentos, atrasos no atendimento, prejudicando a população.

Diante desses argumentos, fica evidente a necessidade urgente de autorizar a contratação de farmacêuticos em razão da ausência de concurso vigente. Essa medida visa garantir a continuidade e a qualidade da assistência farmacêutica, assegurar a conformidade com as regulamentações e promover a saúde pública de forma eficaz e segura.

Solicitamos, portanto, a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo essencial para a manutenção e aprimoramento dos serviços de saúde em nossa comunidade.

Marmeleiro, PR, 29 de maio de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Folha de Pagamento
Relatório Estatística Cargo - Sintético
Período Folha: 05/2025

Pág 1 / 1

Cargo:	CBO:	Vagas:	Tot. Fun.:	Em Aberto:	Últ. Alt. Vagas:	Lei Criação:	Data Lei:
175 - Farmacêutico	223405	4	1	3	0	2405/2016 -	25/05/2016
188 - Farmacêutico - PSS	223405	2	2	0	0	2670/2020 -	06/08/2020
Total Funcionários			3				

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.208.668/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

LEI Nº 2.676, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Cria vagas para cargos do Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeleiro previsto na Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013 e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, no Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeleiro definido nos artigos 3º e 4º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, além das existentes:

I – 01 (uma) vaga do cargo de Farmacêutico.

Art. 2º Pelo disposto no artigo anterior, o Quadro Geral constante no art. 4º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÕES REFERENCIAIS DE VENCIMENTO	CLASSES
...	...	...	...
Farmacêutico	4	12	1 a 18
...	...	...	...

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro